Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4197, de 14 de março de 2024.

"Altera a Lei nº 2.014 de 12 de junho de 2002, que 'Autoriza a alienação de sobras de terrenos aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obras públicas' ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei Municipal nº 2.014, de 12 de junho de 2002, que autoriza a alienação de sobras de terrenos aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obras públicas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 1º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do incisos I:

"Art. 1º Pela presente Lei, fica a chefia do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar e alienar de seu patrimônio as sobras de terrenos aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obras públicas, desde que a área a ser alienada seja inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da Avaliação e desde que esse não ultrapasse o valor constante do inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021.

II – O art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As despesas com escritura, custas, emolumentos, registros e outras decorrentes da transferência do imóvel, correrão por conta

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

exclusiva do Interessado, ficando dispensado o recolhimento do ITBI aos cofres públicos municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal